

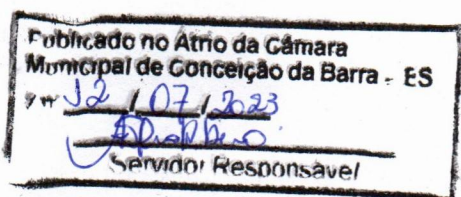


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Resolução nº 02/2023, de 12 de julho de 2023

RESOLUÇÃO Nº. 02/2023, 12 DE JULHO DE 2023.



**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE
SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES EM
EVENTOS DE EDUCAÇÃO
INCENTIVADA, SOB A FORMA DE
CONCESSÃO DE BOLSA DE
ESTUDOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 74 da Lei Orgânica Municipal e 33, inciso I do Regimento Interno Cameral, **FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica disposta nesta norma a participação de servidor desta Câmara Municipal em eventos de educação incentivada, sob a forma de concessão de bolsa de estudos.

Art. 2º- Para efeito desta Resolução consideram-se eventos de educação incentivada aqueles voltados à elevação do nível de escolaridade dos servidores efetivos, compreendendo:

I - graduação;

II - pós-graduação lato sensu (especialização), com carga horária igual ou superior a 360 horas, realizados por entidade credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;

Rua Getulio da Silva Guanandy, 01- Centro - CEP 29960-000-Conceição da Barra - ES.
Tel: (27) 3762-1098 - E-mail: camara@conceicaodabarra.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Resolução nº 02/2023, de 12 de julho de 2023

III - pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado ou pós-doutorado), devidamente reconhecida pela CAPES/MEC;

Art. 3º- Quanto ao ônus decorrente da concessão de bolsa de estudo, a participação da Câmara Municipal se dará da seguinte forma:

I – cursos de pós-graduação: aqueles demandados por iniciativa dos servidores efetivos da Câmara Municipal, sendo a concessão de bolsa de estudo de 100% do valor da mensalidade, observando-se, também, os limites estabelecidos no Anexo Único desta Resolução;

II – cursos de graduação: compreende os cursos regulares de formação profissional promovidos por instituições de ensino superior credenciadas para esse fim, sendo a concessão de bolsa de estudo de até 100% do valor da mensalidade, observando-se, também, os limites estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º A concessão de bolsa de estudo de cursos de graduação ou de cursos de pós-graduação se dará mediante processo de seleção, dentre os servidores efetivos, realizado anualmente pela Secretaria de Administração, observando a disponibilidade orçamentária e os requisitos dispostos nesta Resolução.

Do processo seletivo para a concessão de bolsa de estudo em eventos de educação incentivada

Art. 5º- Caberá à Secretaria de Administração divulgar e realizar o processo seletivo para a concessão de bolsa de estudo em eventos de educação incentivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Resolução nº 02/2023, de 12 de julho de 2023

Parágrafo único. *Os critérios relacionados ao referido processo seletivo constarão em Edital a ser divulgado internamente pelos meios oficiais de comunicação interna.*

Art. 6º- O quantitativo de vagas será definido previamente pela Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, observada a disponibilidade orçamentária anual.

Parágrafo único. *Eventuais vagas remanescentes de processo seletivo realizado em determinado exercício poderão ser novamente ofertadas no mesmo ano, em novo processo seletivo realizado pela Secretaria de Administração.*

Art. 7º- O processo de seleção para concessão de bolsas de estudo em cursos de graduação ou cursos de pós-graduação visará habilitar e classificar os servidores efetivos que tenham interesse em usufruir do benefício.

§ 1º - Os servidores habilitados e classificados dentro do número de vagas oferecidas para bolsas de graduação e de pós-graduação terão um prazo determinado pela Secretaria de Administração para indicarem o curso no qual pretendem usar a bolsa, apresentando os documentos que lhe forem requeridos para fins de análise.

§ 2º - O resultado da análise dos documentos apresentados será divulgado pela Secretaria de Administração, que dará ciência ao servidor quanto à concessão ou não da bolsa requerida.

Dos requisitos para participação no processo seletivo para concessão de bolsa de estudo

Rua Getúlio da Silva Guanandy, 01- Centro - CEP 29960-000-Conceição da Barra - ES.
Tel: (27) 3762-1098 - E-mail: camara@conceicaodabarra.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Resolução nº 02/2023, de 12 de julho de 2023

Art. 8º- São requisitos específicos de habilitação do servidor para a participação no processo seletivo para concessão de bolsa de estudo em eventos de educação incentivada de graduação:

- I – ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES;
- II – não ter recebido nos últimos 2 (dois) anos auxílio da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES para custeio desse tipo de evento;
- III – pertinência do conteúdo do curso com as áreas de atuação da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, conforme lei do cargo efetivo ocupado pelo interessado e análise efetuada pela Secretaria de Administração, que poderá, se julgar necessário, solicitar auxílio da área de atuação do servidor;
- VI – tempo mínimo de 10 (dez) anos faltando para o servidor atingir a idade de aposentadoria compulsória.

Art. 9º - São requisitos específicos de habilitação do servidor para a participação em eventos de educação incentivada de pós-graduação pela Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES:

- I – ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES;
- II – possuir formação acadêmica concluída que atenda ao pré-requisito do curso solicitado;
- III – pertinência do conteúdo do curso com as áreas de atuação da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, conforme lei do cargo efetivo ocupado pelo interessado e análise efetuada pela Secretaria de Administração, que poderá, se julgar necessário, solicitar auxílio da área de atuação do servidor;
- IV – tempo mínimo de 10 (dez) anos faltando para o servidor atingir a idade de aposentadoria compulsória;
- V – não ter recebido nos últimos 2 (dois) anos auxílio da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES para custeio do mesmo tipo de evento, excetuada a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Resolução nº 02/2023, de 12 de julho de 2023

concessão para pós-graduação stricto sensu de nível superior ao custeado anteriormente.

Parágrafo único. *O prazo do inciso V deste artigo terá como marco inicial a data de apresentação à Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES do título acadêmico do evento de educação incentivada anteriormente concedido.*

Art. 10- Os critérios para classificação dos servidores interessados na bolsa de estudos serão fixados no Edital de seleção.

Art. 11- Havendo empate entre os solicitantes na pretensão de participação em eventos de educação incentivada pela Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se seguem:

I – participação inferior em eventos da mesma natureza patrocinados pela Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES;

II - quantitativo superior de tempo restante para o servidor atingir a idade de aposentadoria compulsória.

III – quantitativo superior de trabalhos técnicos ou científicos publicados em revista qualificada pela Qualis-Periódicos/ Capes, ou livro publicado com ISBN– International Standard Book Number;

IV – quantitativo superior de trabalhos apresentados em congressos e publicados nos respectivos anais;

V – participação superior em comissão, grupo de trabalho, projeto ou pesquisa formalmente constituído por designação da Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES;

VI – participação superior como instrutor ou palestrante em eventos promovidos pela Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES.

Disposições gerais

Rua Getulio da Silva Guanandy, 01- Centro - CEP 29960-000-Conceição da Barra - ES.
Tel: (27) 3762-1098 - E-mail: camara@conceicaodabarra.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Resolução nº 02/2023, de 12 de julho de 2023

Art. 12- Ressalvadas as situações comprovadas de caso fortuito ou de força maior que impeçam a conclusão do evento de educação incentivada, a desistência de curso no qual o servidor esteja usufruindo de bolsa implica a obrigatoriedade do recolhimento atualizado aos cofres públicos de todo e quaisquer ônus que tenha tido a Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, no prazo de sessenta dias a contar da comunicação da desistência, ou da ciência do fato pela Administração.

§ 1º- O disposto no caput deste artigo aplica-se ao servidor que tiver seu vínculo laboral descontinuado com a Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES por sua própria iniciativa em período inferior ao prazo de até 24 meses contados a partir da conclusão do evento, exceto no caso de exoneração para posse em outro cargo público efetivo.

§ 2º - Mediante requerimento justificado perante a Secretaria de Recursos Humanos, o servidor que se encontre na hipótese do caput poderá obter parcelamento do débito em valores não excedentes a 20% (vinte por cento) de sua remuneração, podendo, inclusive, superar o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º - A situação de caso fortuito ou de força maior de que trata o caput deste artigo, além de comprovada pelo servidor, deverá ser reconhecida pela Secretaria de Administração, submetida à Procuradoria e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES.

Art. 13- Estará sujeito às mesmas condições estabelecidos no caput do artigo anterior o servidor que não obtiver aprovação final com consequente conclusão do curso e obtenção do respectivo título.

Parágrafo único. Deverá o servidor apresentar, segundo a periodicidade de cada instituição de ensino, o histórico escolar em que se comprove a situação



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Resolução nº 02/2023, de 12 de julho de 2023
de aproveitamento nas disciplinas e a declaração de matrícula, ou rematrícula,
quando for o caso.

Art. 14- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES.

Art. 15- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, em 12 de julho de 2023.


ISAUQUE MAIA ELOI
PRÉSIDENTE


CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO
VICE-PRÉSIDENTE


AMAUURI GOMES JANUÁRIO
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Resolução nº 02/2023, de 12 de julho de 2023

ANEXO ÚNICO

Tipo de educação incentivada	Limite mensal por servidor a ser custeado pelo Tribunal para educação incentivada promovida pelo TCEES.
GRADUAÇÃO	200 VRTE's
PÓS-GRADUAÇÃO	LATO SENSU 300 VRTE's
PÓS-GRADUAÇÃO	STRICTO SENSU 900 VRTE's

VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual